



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª
Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

“Artigo 132.º (Alteração)

Fiscalização prévia do Tribunal de Contas

1 - [...].

2 - [...].

*“3- Sem prejuízo da fiscalização sucessiva e concomitante da respetiva despesa, estão isentos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, prevista nos artigos 46.º e seguintes da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os procedimentos de contratação pública respeitantes à aquisição de bens ou serviços relativos ao dispositivo de combate aos incêndios e da prevenção estrutural, os que se enquadrem no âmbito do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais e **do Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais da Região Autónoma da Madeira**, os contratos ou acordos celebrados com entidades internacionais que tenham por objeto a sustentação logística das forças nacionais destacadas em teatros de operações e, bem assim, os procedimentos de contratação pública respeitantes à locação ou à aquisição de bens e serviços relativos à «Medida 1: Programa de Digitalização para as Escolas», do «Pilar I» do Plano de Ação para a Transição Digital, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril.*

4 - [...].

5 - [...].”

Assembleia da República, 13 de novembro de 2023



Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento
Hugo Carneiro
Duarte Pacheco
Alexandre Simões
Sara Madruga da Costa
Patrícia Dantas
Dinis Ramos

Nota justificativa:

A Região Autónoma da Madeira, nos últimos anos, tem sido assolada por fenómenos extremos, designadamente tempestades e incêndios, que têm posto em risco a segurança da população madeirense bem como dos seus bens, muito derivado do fenómeno das alterações climáticas, o que se tem revelado uma grande ameaça à segurança das populações e ao potencial de desenvolvimento económico e social de todo o território nacional.

Os incêndios de grandes dimensões que deflagraram nesta Região tiveram consequências trágicas ao nível de vidas humanas, para além de inúmeros danos e prejuízos em habitações, infraestruturas, equipamentos e bens, que se somam à destruição da floresta.

Com o intuito de uma melhoria da eficiência da proteção civil, foi implementado na RAM o Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais (POCIF) como corolário de uma nova política de prevenção e vigilância do espaço florestal e de combate a incêndios florestais e de reforço da segurança da população.

Este Plano Operacional de Combate aos Incêndios Rurais na RAM (POCIR), deve constar na previsão da norma contida n.º 3 do artigo 132º do OE 2024, que isenta da fiscalização prévia do Tribunal de Contas os procedimentos de contratação pública respeitantes à aquisição de bens ou serviços relativos ao dispositivo de combate aos incêndios e da prevenção estrutural.